



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1098 / 2006

**DE** 25 / 05 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

07 JUN 2006 9:45:13

Nº Protocolo 160/006

Laura Coelho  
Rubrica Protocolista

## LEI Nº 1.098, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Cria Funções Gratificadas Temporárias para coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização da CODEMA – Companhia de Desenvolvimento de Maracanaú – e dá outras providências.

### O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias nos quantitativos constantes do **Anexo I** desta Lei, denominadas FGT's, destinadas a remunerar a coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização da CODEMA – Companhia de Desenvolvimento de Maracanaú, cuja criação será objeto de projeto de lei complementar específica, de iniciativa do Poder Executivo, a ser oportunamente enviado pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

**§ 1º.** As FGT's serão devidas aos técnicos e pessoas designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

**§ 2º.** Os valores remuneratórios das FGT's equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo I**.

**§ 3º.** Os ocupantes das FGT's ficam obrigados a elaborar um relatório de viabilização econômica da CODEMA até o prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência da presente Lei.

**§ 4º.** Após a apresentação do relatório a que alude o parágrafo anterior, as FGT's serão automaticamente extintas.

**Art. 2º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Chefia de Gabinete do Prefeito, na forma da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005, e do Decreto Municipal nº 1.402, de 07.01.2005, em especial à conta de:

**L** - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



AFIXADO  
EM 25/05/2006

do Secretário de S. Minin  
denadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

II - transposições e remanejamentos orçamentários;

III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

**Art. 4º.** Faz parte integrante da presente Lei o estudo de impacto orçamentário-financeiro da criação das funções gratificadas no âmbito municipal, na forma do **Anexo II**, elaborado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle.

**Art. 5º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter temporário a que alude o art. 4º, terá como compensação a redução permanente de despesa.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE MAIO DE 2006.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM 25/05/2006  
ROBERTO PESSOA  
"4º do Socorro de S. Math  
ordenador Administrativo"

Oriunda da Mensagem nº  
028/2006, do Poder Executivo.

*Nartan da Costa Andrade*  
SUE. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I DA LEI Nº 1.098/2006			
FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT			
Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	R\$
FGT-D	1	Diretor - D	3.780,00
FGT-2	1	FAD-2	1.737,54
FGT-3	3	FAD-3	1.170,24

ANEXO II DA LEI Nº 1.098/2006						
FUNÇÃO	SIMB.	QTDE.	VR. UNIT.	REPERC. MENSAL	REPERC. JUN/NOV	REPERC. 12 MESES
FGT-D	D	1	3.780,00	5.461,88	32.771,28	65.542,56
FGT-2	FAD-2	1	1.737,54	2.510,65	15.063,90	30.127,80
FGT-3	FAD-3	3	1.170,24	5.072,79	30.436,74	60.873,48
TOTAL			6.687,78	13.045,32	78.271,92	156.555,84

**AFIXADO**  
EM 25/05/2006  
do Socorro de S. Maria  
denadora Administrati

Nartan da Costa Andrade  
SUE. PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 030/2006

Cria Funções Gratificadas Temporárias para coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização da CODEMA – Companhia de Desenvolvimento de Maracanaú – e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias nos quantitativos constantes do **Anexo I** desta Lei, denominadas FGT's, destinadas a remunerar a coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização da CODEMA – Companhia de Desenvolvimento de Maracanaú, cuja criação será objeto de projeto de lei complementar específica, de iniciativa do Poder Executivo, a ser oportunamente enviado pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

**§ 1º.** As FGT's serão devidas aos técnicos e pessoas designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

**§ 2º.** Os valores remuneratórios das FGT's equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo I**.

**§ 3º.** Os ocupantes das FGT's ficam obrigados a elaborar um relatório de viabilização econômica da CODEMA até o prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência da presente Lei.

**§ 4º.** Após a apresentação do relatório a que alude o parágrafo anterior, as FGT's serão automaticamente extintas.

**Art. 2º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Chefia de Gabinete do Prefeito, na forma da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005, e do Decreto Municipal nº 1.402, de 07.01.2005, em especial à conta de:

- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários;
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.